



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 715 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, para os fins previstos no art. 5º da Lei federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro, 03 de Janeiro de 2019



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



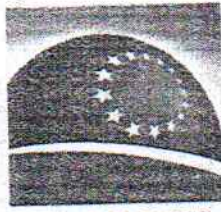
CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PARA
OS FINS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 11.107,
DE 06 DE ABRIL DE 2005, CONCERNENTE AO
FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS - CONISUL

Pelo presente Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.227.351/0001-19, com sede localizada na Av. Moreira Lima, n.º 13, Centro, Anadia, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Celino Ribeiro de Lima, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.263.869/0001-08, com sede localizada na Pça. Miryel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Medeiros Nicolau, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.396/0001-63, com sede localizada na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n.º 224, Centro, Boca da Mata, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Gustavo Dantas Feijó, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.628/0001-83, com sede localizada na Rua Senador Máximo, 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede localizada na Pça. Castro de Azevedo, 47, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.242.020/0001-58, com sede localizada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32, Centro, Feliz Deserto, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Rosiana Lima Beltrão Siqueira, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, pessoa jurídica de direito público



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.242.350/0001-43, com sede localizada na Pça. Prof. Agnelo Moreira, s/n, Centro, Igreja Nova, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Verônica Dantas Lima e Silva, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.917.132/0001-08, com sede localizada na Praça José Pacheco, s/n, Centro, Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.265.468/0001-97, com sede localizada na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Carlos Augusto Lima de Almeida, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.243.697/0001-00, com sede localizada na Pça. Barão de Penedo, 19, Centro, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcius Beltrão Siqueira, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.247.268/0001-01, com sede localizada na Pça. São Francisco de Borgia, s/n, Centro, Piaçabuçu, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Djalma Guttemberg Siqueira Breda, Prefeito Municipal; **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.429/0001-33, com sede localizada na Pça. Rosita de Góes Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Aldo Enio Borges, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.248/0001-49, com sede localizada na Rua João Pedro, 550, Centro, Roteiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Wladimir Chaves de Brito, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.437/0001-80, com sede localizada na Rua do Comércio, 03, Centro, São Brás, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcos Sandes, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.222/0001-09, com sede localizada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.247.631/0001-99, com sede localizada na Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Pacheco Filho, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE**



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.842.829/0001-10, com sede localizada na Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. João José Pereira Filho, Prefeito Municipal, as partes signatárias acima qualificadas, nos termos da legislação vigente e na forma da Resolução n.º 05, de 06 de novembro de 2018, editada pela Assembleia Geral deste Consórcio, aprovam e subscrevem o novo **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, fundado em 11 de junho de 2013, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados, conforme as cláusulas e disposições definidas neste documento, as quais espelharão do Estatuto da entidade.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Denominação

CLÁUSULA 1ª - Os entes públicos referidos no preâmbulo deste Protocolo de Intenções reúnem-se para formar o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, ora denominado de CONISUL, autarquia intermunicipal constituída sob a forma de associação pública, na forma da Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e que será regido pelas regras previstas neste Protocolo de Intenções.

Seção II

Do Prazo de Duração e Território



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CLÁUSULA 2ª - O CONISUL existirá por tempo indeterminado e atuará na área correspondente à soma dos territórios dos entes federativos Consorciados.

Seção III
Da Sede

CLÁUSULA 3ª - O CONISUL possui sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§ 1º - A Assembleia Geral do Consórcio poderá decidir pela alteração da sua sede, ou pela abertura de subsedes, conforme o disposto no art. 5º, inc. I, do Decreto federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

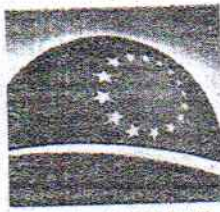
§ 2º - A Presidência do Consórcio poderá também decidir pela criação e funcionamento de escritórios regionais na Capital do Estado de Alagoas ou noutras Cidades, quando a eficiente organização das atividades do Consórcio assim recomendar.

Seção IV
Das Finalidades e Atribuições

CLÁUSULA 4ª - O CONISUL deverá perseguir as seguintes finalidades:

I. promover a eficiência das licitações e da gestão pública, sendo-lhe permitido:

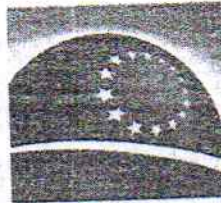
a. planejar e realizar licitações compartilhadas, em quaisquer modalidades ou tipos, para a contratação de obras, serviços e bens de interesse dos Consorciados, implantando soluções em prol da racionalização de recursos, da vantajosidade dos preços e da consolidação de boas práticas administrativas;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- b. subscrever, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo Consórcio, zelando pelo devido respeito aos editais, aos contratos firmados e à legislação aplicável;
 - c. adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os parâmetros legais;
 - d. estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;
 - e. realizar concursos públicos visando ao provimento de vagas no âmbito dos Consorciados, mediante execução direta ou indireta, observando a legislação pertinente.
- II. promover o aprimoramento da atuação municipal quanto à **gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos**, sendo-lhe permitido:
- a. planejar, executar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros definidos na legislação, no âmbito dos Consorciados e nos limites de suas competências, de forma associada, nos termos previstos em contrato(s) de programa;
 - b. contratar diretamente, conforme o inc. XXVII do *caput* do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
 - c. estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;
 - d. prestar serviços de assistência técnica em questões de interesse direto ou indireto, sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos Consorciados ou de Entes Públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo às prioridades do Consórcio.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

III. promover a eficiência na gestão e desenvolvimento de saúde pública, sendo-lhe permitido:

- a. planejar, executar, regular, gerenciar e fiscalizar programas, projetos, ações, estabelecimentos e serviços na área da saúde pública, sobretudo serviços especializados de média e alta complexidade, tais como Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs, Assistência Farmacêutica, Centros de Reabilitação, entre outros;
- b. promover licitações e contratações compartilhadas, na forma prevista no inc. I desta CLÁUSULA, para a contratação de obras, bens e serviços atinentes à saúde pública, observando o interesse dos Consorciados;
- c. observar e preservar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tal como fixados na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- d. fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde, observando o Plano Regional de Regionalização (PDR) do Estado de Alagoas;
- e. promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, disseminando boas práticas na gestão da saúde dos municípios consorciados, com vistas à ampliação da oferta, acesso e qualidade dos serviços de saúde.

IV. realizar projetos e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e conservação ambiental, sendo-lhe permitido:

- a. fortalecer ou desenvolver projetos de piscicultura, pesca, agricultura orgânica, geração de energias renováveis, dentre outras atividades ambientalmente sustentáveis;
- b. executar ações visando à proteção das paisagens naturais, ao combate à poluição, à preservação das florestas, da fauna e da flora e do meio ambiente em geral;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

c. desenvolver ações de licenciamento e educação ambiental, bem como os demais instrumentos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme as competências dos Consorciados.

V. promover o desenvolvimento turístico, bem como a preservação histórica e cultural, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

VI. promover o aprimoramento das políticas públicas na área da educação, desenvolvendo e acompanhando, na esfera regional, as ações voltadas à educação como um todo e à execução de programas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA 5ª - Para a consecução das finalidades previstas na **CLÁUSULA 4ª** deste Protocolo de Intenções, o CONISUL poderá efetuar quaisquer medidas legalmente admitidas, sobretudo as seguintes atribuições:

I. firmar contrato de rateio com os Consorciados;

II. obrigar-se na forma de contratos de programa, visando à gestão associada de serviços públicos concernentes aos seus objetivos sociais, na forma prevista no inc. XXVI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

III. firmar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação e convênios em geral, observando as Leis especificamente aplicáveis às modalidades contratuais;

IV. compartilhar instrumentos e equipamentos de gestão, de manutenção, de informática, dentre outros, além de pessoal técnico, procedimentos de seleção de pessoal, bem como procedimentos de licitação, de seleção e de contratação de obras, serviços e bens;

V. realizar treinamentos, capacitações, estudos técnicos, pesquisas, serviços de assistência técnica, cursos, palestras, *workshops* e outras ações, bem como instituir escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;